



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

LEI MUNICIPAL nº 763/2015 de 15 de maio de 2015.

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal de Quebrangulo, a Firmar Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários da Alíquota Suplementar do Período de Abril de 2014 à Fevereiro de 2015, com o FMPQ – Fundo Municipal de Previdência de Quebrangulo, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE QUEBRANGULO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos desta lei, a confessar e parcelar o débito previdenciário do Município de Quebrangulo junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo Fundo Municipal de Previdência deste Município, pertinentes a parte da alíquota patronal, relativos a competências de Abril de 2014 à Fevereiro de 2015, correspondente às contribuições eventualmente não repassadas ao RPPS deste Município, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I - Os débitos oriundos de contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município (patronal), em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas;

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo INPC acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO
PODER EXECUTIVO-GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA-GERAL

de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC acrescido de juros simples de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 0,5% (meio por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Quebrangulo/AL, 15 de maio de 2015.


MANOEL COSTA TENÓRIO
Prefeito

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA
DE ADMINISTRAÇÃO. PLANEJAMENTO
E RECURSOS HUMANOS.
EM 15/05/2015
José Maia de Albuquerque
Secr. de Administração
CPF: 071.673.184-34